

INTERESSADO: EMÍLIA ARAÚJO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE-Nº 3179/75, CSG, Aprov. em 5/11/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: EMÍLIA ARAÚJO, nascida aos 14 de abril de 1949, fez, em sua cidade natal (ITAÍ, SP) o curso ginásial (Ginásio Estadual de Itaí 1964: 1ª série, 1965: 2ª série, 1970: 3ª série e 1971: 4ª série (fls.5)

Concomitantemente, submeteu-se, em 1969, a Exames de Madureza (Supletivo) no Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", de Muzambinho, MA sendo aprovada em Português, Geografia e Espanhol (fls. 6), e, em 1971 na Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", em Avaré, SP, eliminando Matemática, História, Ciências, Educação Moral e Cívica, pelo que recebeu o certificado de conclusão - ciclo colegial, datado de 26 de novembro de 1971 (fls. 6).

Em 1972, após prestar exames das disciplinas pedagógicas da 3ª série do Curso Normal, conforme Resolução CEE- nº 36/68 e Portaria CEBN (D.O de 10-02-72), matriculou-se na 4ª série do referido Curso Normal no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré, SP, concluindo-a, ali com notas altamente expressivas (fls. 7), pois a média global alcançou 906. (fls. 8).

2. APRECIÇÃO

Todavia, o diploma a que fazia jus (fls. 8) deixou de ser registrada por "falta de visto" nos documentos expedidos pelo estabelecimento do ensino de Muzambinho, pertinentes aos exames de Português, Geografia e Espanhol. E era-lhe impossível obter novos certificados de aprovação nos ditos exames, pelo fato de haver ocorrido incêndio nos arquivos, do Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", sendo aconselhada por autoridade escolar (fls. 2) a submeter-se a novos exames, o que fez, no Estado da Guanabara, com aprovação, em março de 1975, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Geografia, História, Ciências Físicas, Químicas e Biológicas e Educação Moral e Cívica, ou seja preenchendo a possível lacuna relativa, aos exames de Português e Geografia, reafirmando o complementamento do supletivo (fls. 9).

II - CONCLUSÃO

3. Em face da regularização pela via supletiva da vida escolar de EMÍLIO ARAÚJO, o diploma do Curso Colegial de Formação de Professores, obtido em 1972, está em condições de ser registrado no órgão competente da Secretaria da Educação.

CSG, em 8 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECISA TAVAS GARCIA.

Sala das Sessões da CSG, em 29 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente